



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

PROJETO DE LEI Nº 2303/2022

Dispõe sobre vias públicas do Bairro Nossa Senhora do Rosário

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. A Rua Manoel Batista Mendes, localizado entre as quadras “R” e “S”, o segmento da Rua Pedro Adelino da Fonseca, localizado entre as quadras “R”, “S” e “T”; o segmento da Rua Coletor Clovis Teixeira, localizado entre as quadras “T” e “U”; o segmento da Rua Paulo Batista Gravina, localizado entre as quadras “U” e “V”; e o segmento da Rua Ademar Vale, localizado entre as quadras “V” e “X”, todos situados no final do Bairro Nossa Senhora do Rosário, cujo loteamento foi aprovado pela Municipalidade em 19/12/1979, passam a ter, excepcionalmente, as dimensões descritas na Planta Topográfica da área que se encontra anexa.

Parágrafo Único. A Planta Topográfica, de que trata o caput deste artigo, passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º. É expressamente proibido aos proprietários dos imóveis que se encontram nas divisas destes segmentos de logradouros a promover o avanço sobre as vias públicas definidas na Planta Topográfica de trata o artigo 1º desta Lei.

§ 1º. Se houver alguma invasão nestes locais, seja com a construção de imóveis, muros ou cercas, os proprietários serão notificados pela Municipalidade para tomarem providências, quanto à obediência das demarcações estabelecidas e responderão por sanções dispostas na legislação em vigor.

§ 2º. Deverão ser observados pelos proprietários as metragens de distanciamento, quanto às calçadas e aos confrontantes, quando de suas construções, bem como as demais regras dispostas na legislação municipal.

§ 3º. Aqueles proprietários que já efetuaram suas construções, mas não obedeceram às metragens das calçadas, deverão providenciar, em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, o cumprimento desta medida, sob pena de sanções.

§ 4º. Após a publicação desta Lei, o Município terá um prazo de 30 (trinta) dias para realizar o alinhamento dos logradouros, com a instalação de piquetes ao longo dos trechos em que inexistirem meios-fios, seguindo as dimensões da Planta Topográfica anexa.

Art. 3º. Caberá aos proprietários dos imóveis localizados nos segmentos de que trata caput do artigo 1º desta Lei, em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

desta Lei, para que se consolide os segmentos e se defina o leito carroçável das vias públicas, a construção dos meios-fios e das calçadas.

Art. 4º. Para estabelecer um parâmetro ao alinhamento das ruas de que trata esta Lei, assegurando a ocorrência de um fluxo adequado de veículos e pedestres, fica estabelecido uma largura mínima das vias de 9,00 (nove) metros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de fevereiro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos, para apreciação e votação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de lei, que visa a regularização de vias públicas no final do Bairro Nossa Senhora do Rosário.

A legislação municipal prevê a largura das ruas, localizadas em zonas residenciais e afastadas da região central, de menor movimento, uma medida mínima de 12 (doze) metros, padrão adotado em todo o território nacional.

Acontece que em loteamentos mais antigos, antes da legislação atual, muitas vias públicas tiveram as suas dimensões estranguladas, ou seja, com as suas larguras fora das medidas que atendam ao regulamento legal.

No final do bairro Nossa Senhora do Rosário, cujo loteamento fora aprovado em 19.12.1979, portanto anterior à atual legislação, há esse problema, mais especificamente na Rua Manoel Batista Mendes e nos segmentos das Ruas Pedro Adelino da Fonseca, Coletor Clovis Teixeira, Paulo Batista Gravina e Rua Ademar Vale, cujas descrições exatas encontram-se no corpo do projeto de lei e devidamente demonstradas na planta topográfica anexa.

De acordo com os responsáveis pela fiscalização das obras do Município, vários são os motivos que levaram às deformações dos desenhos das quadras e as disposições das ruas, chegando a atual conjuntura de estreitamento das vias, quais sejam:

- a demarcação original dos lotes, que foi efetuada à época da aprovação do loteamento, se perdeu com o tempo e não há meio-fio guiando alinhamento das ruas;
- alteração do curso d'água junto ao córrego da fumaça; e
- desalinhamento de trechos de ruas adjacentes.

Nesta oportunidade estamos tratando os problemas que foram levantados no Bairro Nossa Senhora do Rosário, mas sabemos que em vários outros pontos do Município há estas anomalias, uma vez que são recorrentes as solicitações de munícipes para a regularização de seus imóveis e terem seus documentos indeferidos devido a estas situações.

A intensão do Executivo é flexibilizar a legislação municipal, no intuito de que sejam resolvidos todos estes tipos de problemas, para que assim não haja prejuízos aos carandaienses que buscam a regularização de seus imóveis e que não sejam impedidos, quando for o caso, de efetuarem suas construções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

A presente matéria prevê, nestes trechos de logradouros, uma largura mínima de 09 (nove) metros, e se em algum trecho não for obedecido, que o proprietário tome as providências para a sua regularização, sob pena de sanções.

Para que haja um correto alinhamento destes locais, a Municipalidade está propondo a execução deste serviço, com a instalação e piquetes para serem seguidos pelos proprietários.

Por ilação lógica, é muito difícil aos particulares seguir os parâmetros da legislação municipal, quanto às medidas determinadas para as vias públicas, uma vez que nestes locais existem fatores que levaram a essa incorreção, cabendo assim ao poder público a iniciativa de promover tais regularizações.

É certo que em outras ocasiões teremos que providenciar estas regularizações em outros bairros, mas, no momento, estamos nos atendo somente a esta situação que ao nosso ver é a de maior relevância no momento.

Com estas considerações, rogamos pela aprovação da proposta de lei anexa, colocando, desde já, à disposição, os servidores do Departamento de Administração Tributária e Projetos, especialmente o setor projetos, para prestar quaisquer esclarecimentos sobre a importância da aprovação deste projeto.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de fevereiro de 2022.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

